SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010136-34.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**Requerente: **Radio Progresso São Carlos Ltda**

Requerido: Zelia de Medeiros Sordi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante o acordo a que chegaram as partes em audiência, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 487, III, letra "b", do CPC.

Defiro à ré os benefícios da justiça gratuita, uma vez que não há nos autos prova capaz de elidir a presunção legal de hipossuficiência.

Averbe-se a extinção e arquivem-se os autos em definitivo.

Caso haja descumprimento do acordo, a sua execução se dará em incidente próprio a ser formado pelo credor.

P.R.I.

São Carlos, 18 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA